



SENADO FEDERAL

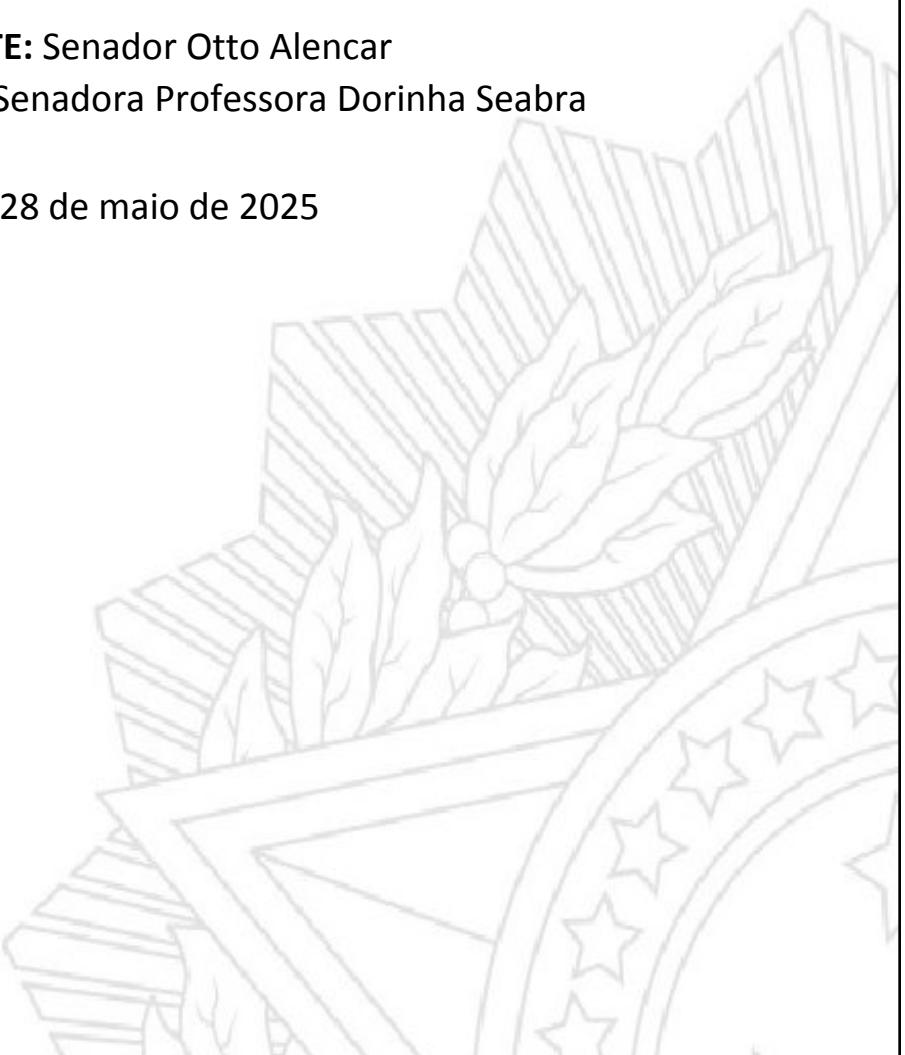
PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, que Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 419, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

O art. 65 do Código Penal trata das circunstâncias atenuantes. Seu inciso I prevê a atenuação da pena se o agente for menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Já o art. 115 do Código Penal estabelece a redução, pela metade, dos prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

O PL excepciona a aplicação dessas duas regras – claramente favoráveis ao réu muito jovem ao tempo do crime ou já idoso ao tempo da condenação – em relação aos crimes que envolvam violência sexual contra a mulher.

Em suas razões, a autora destaca o recrudescimento dos crimes sexuais contra a mulher a partir do ano de 2021, que seria consequência, entre outros fatores, da certeza da impunidade – reforçada pela aplicação da atenuante da pena e da redução do prazo prescricional em função da idade do agressor.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL foi enviado a este Senado Federal. Nesta Casa Legislativa, foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos de Legislação Participativa, por meio do Parecer (SF) nº 32, de 2024.

Em seguida, o PL foi encaminhado a esta Comissão, onde não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal da proposta, frise-se que a matéria envolve direito penal, de competência federal (CF, art. 22, I).

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o PL promove diferenciação legítima, ao excepcionar a incidência de regras mais favoráveis aos réus nos casos de crimes que envolvem violência sexual contra a mulher, infrações penais de especial gravidade, que exigem respostas à altura por parte do Estado brasileiro.

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alterações relevantes no Código Penal. O PL se mostra também efetivo, pois produzirá consequências





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

práticas importantes, ao reduzir o risco de impunidade. A espécie normativa é adequada, na medida em que o tema deve ser tratado por lei ordinária. A norma é dotada de generalidade e está adequada aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao seu mérito, a proposta legislativa é adequada, proporcional e digna de aprovação.

A despeito das diversas alterações legislativas relacionadas ao tema nos últimos anos, os dados relacionados à violência contra a mulher no Brasil continuam alarmantes. Quando somadas as taxas de registro de diferentes crimes com vítimas mulheres – homicídio e feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (*stalking*), violência psicológica e estupro –, chega-se ao assustador número de 1.238.208 vítimas mulheres somente em 2023¹.

Para que o Estado se desincumba de seu ônus de reprimir de forma efetiva a violência contra a mulher, é preciso que se valha de todo o arsenal legislativo à sua disposição, para dissuadir criminosos dispostos a cometer esses crimes odiosos.

É esse o sentido das alterações propostas no PL.

A proposta impede que o fato de o agente ser menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, seja considerado como uma circunstância atenuante ou como fator de redução do prazo prescricional.

De fato, a juventude e a velhice não podem ser utilizadas como desculpas para a prática de violência sexual contra mulheres. O agente jovem

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública. p. 134. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/download>. Acesso em: 26.02.2025.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ou idoso que comete esses delitos deve ser punido da mesma maneira que qualquer outro.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **aprovação** integral do PL nº 419, de 2023.

Sala da Comissão, de maio de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****16ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	5. GIORDANO	
ALAN RICK	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	8. FERNANDO FARIA	
MARCIO BITTAR	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
WEVERTON	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença



Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 419/2023)

NA 16^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, A RELATORA, SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, REJEITA ORALMENTE A EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 13, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>